

Comunicação e Ética: Uma Análise do Caso Ludmila¹

Ana VELOSO²

Débora ELOY³

Ivson GOMES⁴

Joyce VIANA⁵

Lais RILDA⁶

Saile CAMPOS⁷

Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE

RESUMO

Este artigo problematiza como a falta de ética na comunicação tem resultados em casos como o da cantora Ludmila, chamada de “macaca” ao vivo na TV aberta. O poder público que deveria agir de forma incisiva em casos com esse se cala diante dos coronéis da mídia. Para esclarecer tais fatos recorreremos aos textos de BUSATO (2009), LIMA (2011), FREIRE (1970) e MARTIN-BARBERO (2002), que apresentam argumentos sobre a importância da comunicação, que é um direito inalienável ao cidadão. Por isso é necessária uma vigilância constante da sociedade civil, que deve inclusive, cobrar do poder público a penalidade de qualquer violação que venha a ocorrer.

PALAVRAS-CHAVE: comunicação; cidadania; direitos; ética; violação.

Introdução

Por definição, Ética é o termo conferido da filosofia que estuda os assuntos morais. A palavra é derivada do grego e significa *aquilo que pertence ao caráter*. É ainda possível entender a ética como um conceito que examina certas condutas no dia a dia, quando se refere, por exemplo, ao comportamento de alguns profissionais como médico, jornalista, advogado, empresário, político e até mesmo professor. Nestes casos,

¹ Trabalho apresentado no IJ 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XIX Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 29 de junho a 1 de julho de 2017.

² Orientadora do trabalho. Professora do Departamento de Comunicação Social do CAC-UFPE, email: anavelosoufpe@gmail.com

³ Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Rádio, TV e Internet do CAC-UFPE, email: deboraeloyf@gmail.com

⁴ Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Rádio, TV e Internet do CAC-UFPE, email: ivsonws10@gmail.com

⁵ Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Rádio, TV e Internet do CAC-UFPE, email: joycerodriguesv@gmail.com

⁶ Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Rádio, TV e Internet do CAC-UFPE, email: laisrilda92@gmail.com

⁷ Estudante de Graduação 8º. semestre do Curso de Rádio, TV e Internet do CAC-UFPE, email: sailecampos@gmail.com

é comum o uso de expressões como *ética médica, ética jornalística, ética empresarial e ética pública*.

A ética é capaz de influenciar, inclusive, as leis de uma Nação. Porém, ao contrário da legislação, nenhum indivíduo pode ser compelido, pelo Estado ou por outras pessoas a cumprir as normas éticas, nem sofrer qualquer sanção se não seguir as normas.

Algumas pessoas podem confundir ética com moral. A principal diferença entre as duas definições é que a segunda está fundamentada na obediência às normas, costumes ou mandamentos hierárquicos ou religiosos, já a ética busca se fundamentar pelo modo de viver e no pensamento e reflexão crítica acerca da realidade que envolve os seres humanos.

No âmbito filosófico, a ética busca a fundamentação teórica para encontrar o melhor modo de viver, o melhor estilo de vida. A ética abrange diversos campos como antropologia, psicologia, sociologia, economia, pedagogia, política e até mesmo educação física e dietética.

Comunicação e Ética

Na comunicação, a ética exige uma compreensão e interpretação dos principais problemas considerados polêmicos na sua relação com o governo e com a sociedade de modo geral, como destaca Luciano Busato (2009) em *A Ética nos Meios de Comunicação*: “ [...] (A ética) passa também por uma conceituação e da definição de sua importância para o progresso humano e para a sociedade como um todo” (BUSATO, 2009, p. 30-31)

Dessa forma, é importante compreender que o raciocínio deve começar a partir do esclarecimento dos aspectos humano e o social. Vidigal de Carvalho (1995) define o conceito de comunicação com base no sentido da palavra *comunicar*.

Comunicar significa repartir, dividir, pôr em comum. O homem compreende a si mesmo quando entra em comunhão com os outros e para os outros, pois as relações inter-humanas implicam a alteridade entre os próprios homens. Fora disto fica caracterizada a agressão existencial. (CARVALHO, 1995, p.158).

A comunicação é inerente a todo ser humano, sendo classificada como uma faculdade fundamental e que caracteriza um ser que consegue construir e transformar o

mundo. Busato (2009) afirma, ainda, que é preciso sempre transmitir essa construção e transformação:

As transmissões dessas etapas de crescimento humano, tanto no plano individual quanto no plano coletivo, fazem do homem um ser que está sempre em contato construtivo, compartilhando com os demais aquilo que aprende. Por isso, a comunicação deve ser ilimitada e ampla. Não se pode ser cercada nem proibida. Pelo contrário, deve ser estimulada e cada vez mais desenvolvida. (BUSATO, 2009, p. 31).

Além dessas análises do fazer e do conceituar comunicação, Paulo Freire lança um olhar que potencializa a ação dos sujeitos e amplia o leque da discussão. Para o pedagogo, o ato de comunicar estabelece uma correspondência bilateral que não pode ser quebrada:

Comunicação [é] a co-participação dos Sujeitos no ato de pensar (...) comunicação é diálogo na medida em que não é transferência de saber, mas um encontro de Sujeitos interlocutores que buscam a significação dos significados (FREIRE, 1970, p. 67-69).

Os conceitos trazidos por Paulo Freire ainda dialogam com a educação, e percebem a comunicação como um campo social importante para a construção do conhecimento. “Somente o diálogo, que implica num pensar crítico, é capaz, também, de gerá-lo. Sem ele, não há comunicação e sem esta, não há verdadeira educação (...) A educação autêntica não se faz de A para B ou de A sobre B, mas de A com B, mediatizados pelo mundo” (FREIRE, 1970, p. 98).

A ligação observada, por Paulo Freire, entre emissor e receptor das mensagens e essa interdependência para criação de sentido e disseminação de conhecimento, é compartilhada por Jesus Martín-Barbero. Para o pesquisador, a comunicação depende do espaço, de natureza representativa ou simbólica, ocupado pelo receptor e pelo emissor. Espaço sujeito a variáveis que podem fazer com que a mensagem emitida pelo emissor seja compreendida e recebida pelo receptor de uma forma díspar à original, como Barbero deixa claro:

A verdadeira proposta do processo de comunicação e do meio não está nas mensagens, mas nos modos de interação que o próprio meio – como muitos dos aparatos que compramos e que trazem consigo seu manual de uso – transmite ao receptor (MARTIN-BARBERO, 2002, p. 55).

A forma como a comunicação vem sendo empreendida, hoje, vem sofrendo alterações gradativas, tanto na transmissão, quanto nos usos dos meios pelos quais as

mensagens são propagadas. Atualmente, as informações têm a potencialidade de repasse amais ágil e imediato por conta dos avanços tecnológicos e as apropriações da internet. Todavia, não são todos os povos e nações que vivem a era da sociedade da informação. Ao passo que há cidades multiconectadas, com fluxos de informações via satélites, há verdadeiras brechas digitais, verdadeiros fossos de incomunicação.

O crescente desenvolvimento do acesso à internet, em alguns países, abre a perspectiva do intercâmbio de conhecimentos. Mas isso também pode acarretar um sério problema: agora as informações são despejadas na rede com uma preocupação de averiguação menor do que se tornou comum há algum tempo. Ao que parece, o mais importante, agora, é ser o primeiro a postar uma informação sem se preocupar tanto com a procedência do que está sendo veiculado. Isto também é exposto por Busato (2009):

Estamos hoje sendo “bombardeados por todo tipo de informação. E o que é mais complicado é que esse excesso de informação não nos leva, necessariamente, a um conhecimento mais apropriado da realidade. Em grande parte, o excesso de informações nos leva à dificuldade de compreensão da realidade. Ficamos à mercê do grande impulso tecnológico e, conseqüentemente, perdemos a possibilidade de uma aproximação maior com o nosso cotidiano (BUSATO, 2009, p.33)

A Pesquisa Brasileira de Mídia: Levantamento dos hábitos de consumo de mídia do brasileiro, produzida pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em 2015, revela que, apesar da cada vez maior apropriação da internet pela população, os principais meios de comunicação, ainda são a televisão aberta e o rádio comercial. Eles estão presentes em, respectivamente, 91,4 % e 88% dos lares dos brasileiros. O faturamento publicitário dos dois meios, juntos, fica em torno de 63,5% do total bruto no país.

No campo específico da televisão, as empresas possuem certas especificidades em relação ao que pode ser transmitido para o telespectador que se diferem da TV paga, como afirma Lima (2011) em *Regulação das Comunicações: História, Poder e Direitos*:

A TV aberta é considerada *radiodifusão*, regida por legislação específica (Lei 4.117/1962. Já a TV paga é tratada como *telecomunicações* e é regida por normas que dependem da tecnologia utilizada: a televisão via cabo obedecem a uma lei (Lei 8.977/1995); e as televisões via micro-ondas (MMDS), via satélite (DTH) ou chamadas de “serviços especiais” (TVA) são reguladas por decreto (Decreto 2.196/1997). (LIMA, 2011, p. 82).

O tempo de vigência da TV aberta e do rádio comercial já está predeterminado por lei. Por fazerem uso de concessões de um serviço público, outorgadas por contrato

pela União, o prazo determinado para as emissoras de TV aberta no ar é de 15 anos e de dez anos para as emissoras de rádio.

Como esses serviços são considerados públicos, a sociedade deveria ter o direito de reivindicar participação nas decisões acerca dos usos das concessões e até de definir quais programas podem ou não ir ao ar em alguma emissora. Porém, a consciência de que isso é um dever público de todo cidadão não tem sido estimulada pelo Estado brasileiro, e permanece distante da realidade de uma grande parcela da população.

Por outro lado, já existem aqueles que veem nos meios de comunicação uma ferramenta de garantia de direitos na sociedade e reivindicam essa oportunidade, como retratado por Lima (2011):

É importante registrar, por fim, indícios de que tem crescido a consciência do cidadão sobre a importância de sua participação nas questões relacionadas às políticas públicas de comunicação e, em particular, na definição dos critérios de concessão e renovação dos serviços públicos de radiodifusão (LIMA, 2011, p. 90).

A Constituição Federal do Brasil prevê, no Capítulo V, destinado à comunicação social, que os meios de comunicação não podem ser objeto de monopólio ou oligopólio. Porém, não especifica o que seria monopólio ou oligopólio midiático, deixando em aberto esses casos e permitindo a concentração dos meios de comunicação nas mãos de grupos empresariais familiares. Segundo GOMES e FAVERO (2015)⁸, merecem destaque os seis principais grupos midiáticos brasileiros, formados por Abrevanel (SBT); Civita (Editora Abril); Frias (Folha de S. Paulo); Marinho (Organizações Globo); Saad (Rede Bandeirantes) e por fim os Sirotsky, à frente da Rede Brasil Sul (RBS) nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, ao todo controlam 70% da imprensa brasileira e são responsáveis por pautar as discussões no país.

Para Lima(2003)⁹, encontramos quatro formas de concentração midiática no Brasil:

- A concentração horizontal ocorre quando o monopólio e o oligopólio se manifestam em um mesmo setor da comunicação, pode ser exemplificado pela manutenção de canais de TV paga e TV aberta pelo mesmo grupo midiático;

⁸ Disponível em: <https://oligomono.wordpress.com/2015/07/05/o-monopolio-e-oligopolio-vigente-na-midia-brasileira/>

⁹ Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/plq010720031.htm>

- A concentração vertical acontece quando uma empresa controla as mais distintas etapas de produção do conteúdo. Pode ser exemplificado quando determinado grupo produz, distribui e comercializa as produções, não abrindo espaço para empresas de menor porte agirem nesse tipo de mercado. No caso da concentração vertical uma única empresa controla toda malha produtiva.
- A propriedade cruzada acontece quando um mesmo grupo possui a propriedade de diversos veículos de comunicação, como TV aberta e paga, jornal, revista, rádio e internet.
- O monopólio em cruz consiste num grupo que reproduz o monopólio ou oligopólio em âmbito nacional e transfere esse monopólio para o âmbito regional.

Ainda de acordo com a Constituição Brasileira, mais especificamente o artigo 221, é necessário que as programações das emissoras de rádio e televisão respeitem os seguintes princípios:

I - Preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - Promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - Regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Com uma atenção especial para o artigo IV que prega os valores éticos e sociais da pessoa que chegamos ao ponto fundamental do texto, o quanto é respeitado esse trecho da Constituição nos programas jornalísticos brasileiros. Tomamos, como exemplo, o caso de Injúria Racial cometido ao longo da exibição do programa Balanço Geral DF da Rede Record, que além de ferir o artigo IV da Constituição Federal, também vai de encontro ao código de ética dos jornalistas. No parágrafo II do código de ética traz as atribuições dos jornalistas como:

II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 6o - O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social e de finalidade pública, subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 7o - O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade dos fatos, e seu trabalho se pauta pela precisa apuração dos acontecimentos e sua correta divulgação.

Art. 8o - Sempre que considerar correto e necessário, o jornalista resguardará a origem e identidade das suas fontes de informação.

Além dessas prerrogativas, é possível observar que o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros apresenta um trecho que repudia a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, políticos, religiosos, raciais, de sexo e de orientação sexual. Poderemos observar que a conduta do apresentador do programa Balanço Geral DF foge às diretrizes, tanto da constituição, quanto do código de ética.

O percurso metodológico

No caso em questão, estamos lidando, fundamentalmente, com um estudo de caso. De acordo com Gil (2009), o estudo de caso tem como características essenciais: o fato de ser um delineamento da pesquisa, e não um método de coleta de dados; preserva o caráter unitário do fenômeno pesquisado; de investigar um fenômeno contemporâneo; de, no contexto onde está inserido, o fenômeno ser considerado como fundamental; de requerer a utilização de múltiplos procedimentos de coleta de dados; e é um estudo em profundidade.

Para Robert Stake (2000), a investigação deve considerar: a natureza do caso; o histórico do caso; o contexto (físico, econômico, político, estético etc.); outros casos pelos quais é reconhecido; os informantes pelos quais pode ser conhecido. Tais características têm forte relação com a natureza da observação empreendida nesse artigo, uma vez que observamos as características dos veículos, posições das mulheres nas notícias, conteúdos veiculados e contexto onde o meio de comunicação está inserido.

Seguindo essa linha, as análises acerca das estruturas ideológicas que movimentam as indústrias da comunicação e as reflexões sobre importância da atuação feminina nesse locus ressaltam a imprescindível realização de estudos que problematizam a relação entre os programas televisivos e a violação aos direitos humanos da população negra.

O Caso Ludmila e a Ética no Jornalismo

Toda questão ética e de respeito aos direitos humanos nos veículos de comunicação passa por um período de fiscalização e monitoramento maior, tanto por conta da oferta tecnológica de equipamentos que possibilitem esse melhor monitoramento, quanto pela iniciativa de Observatórios de Mídia e ONGs de acompanhamento midiático. Até mesmo a população começa, aos poucos, a desenvolver maior criticidade sobre o que deveria ou não ser veiculado nos programas de TV e Rádio. Os programas policiais, comuns na TV aberta brasileira, são os principais violadores de direitos segundo a pesquisa Violações de Direitos na Mídia que contabilizou 1.471 denúncias. A pesquisa foi realizada pela ANDI em parceria com o Coletivo Intervezes, a Artigo 19 e a Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos (PFDC).

O estudo, iniciado em 2013, propiciou a construção de uma ferramenta de monitoramento que identificou nove tipos de violações de direitos, produzidas a partir da infração a 11 leis brasileiras, sete acordos multilaterais e três instrumentos de autorregulação como, respectivamente, a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Um caso recente envolvendo a cantora Ludmila, chamou atenção de todo o Brasil e foi de grande repercussão nas redes sociais. A cantora foi chamada de “macaca” no programa Balanço Geral Distrito Federal, pelo apresentador da atração, conhecido como Marcão do Povo. Primeiramente, é preciso conhecer o contexto que culminou no ocorrido, para isso é necessário identificar o veículo de comunicação responsável pelo programa. Além disso, é temos caracterizar a vítima, no caso, a cantora Ludimilla.

A história da Record Brasília data da década de 60 quando ainda era canal 8, chamada de TV Alvorada e fazia parte do grupo TV Rio. Na década de 70, a TV Rio vendeu a TV Alvorada para a Rádio Capital de Brasília. Foi então que a TV Alvorada adotou o nome de TV Capital. Já no início de 1991, a Record São Paulo iniciou as negociações para adquirir a TV Capital que, naquele ano, funcionava em um dos boxes da torre destinada aos transmissores das TVs de Brasília. Depois da aquisição, a TV Capital se tornou conhecida como Record Brasília.

A Record Brasília é subsidiada pela Rede Record, conglomerado midiático que possui como pilares a RecordTV, a Record News, a Rádio Record e o portal R7. É controlada pela Família Macedo, tendo como Presidente o bispo fundador e líder da Igreja Universal, Edir Macedo. Após a aquisição pela família Macedo, na década de 90,

o conglomerado recebeu grandes investimentos e consolidou-se como um dos grandes grupos midiáticos do Brasil.

Já falando de cantora Ludmilla Oliveira da Silva, conhecia artisticamente apenas como Ludmilla, trata-se de uma artista negra, brasileira, nascida em 24 de abril de 1995 na cidade de Duque de Caxias, Rio de Janeiro. Ludimilla é cantora dos gêneros *funk melody* e *funk carioca* e teve sua carreira inicialmente baseada em sucessos no *YouTube*, com músicas que obtiveram mais de 15 milhões de visualizações. Após o sucesso no mundo virtual, a artista ganhou projeção nacional e é reconhecida como uma nova expoente da música POP brasileira.

O programa Balanço Geral DF: está no ar desde 2007 na TV Record Brasília, de segunda à sexta das 12:00 até as 14:45. Em agosto de 2016, a emissora contratou o apresentador Marcos Paulo Ribeiro de Moraes, conhecido como Marcão do Povo que apresentava o programa “Chumbo Grosso” na TV Goiânia, afiliada da Band em Goiás.

A violação ocorreu no programa que foi veiculado no dia 17 de janeiro de 2017, no quadro “A Hora da Venenosa”, no qual participa a jornalista Sabrinna Albert para comentar notas sobre a vida dos famosos em destaque na imprensa. A nota que a jornalista comentava com o apresentador, que foi negada pela assessoria da cantora, falava de um possível repúdio da artista em atender os fãs em um restaurante carioca durante um jantar. O apresentador emendou a apresentação da notícia feita por com o seguinte comentário: “É uma coisa que não dá para entender. Era pobre, macaca...pobre, mas pobre mesmo. Eu sempre falo para os meus amigos: eu era pobre e macaco também. Eu era não...eu sou rico hoje, de saúde, graças a Deus”. Marcão do Povo procurou justificar a declaração argumentando que “macaco” é uma maneira comum de chamar uma pessoa em Goiás. Ele negou qualquer atitude discriminatória em entrevista ao Portal de notícias UOL:

O termo ‘macaco’ é utilizado no Centro-Oeste sem teor pejorativo. Por exemplo: é bastante comum ver pessoas dizendo que ‘fulano é macaco velho’, pois já tem certa vivência em determinada coisa. É a mesma situação presente no vídeo, com a simples mudança do adjetivo que acompanha o termo. A acusação de racismo não procede. (MORAES, 2017)

O que o apresentador deve desconhecer é o peso e o impacto semântico da palavra macaco ou macaca para designar um negro ou uma negra. Por mais que não seja a real intenção de Marcão, tratar de intenção é algo subjetivo e de difícil análise. Portanto é importante se restringir ao sentido real que o termo carrega. Chamar um

negro de macaco significa associar um homem e um animal, na medida em que faz isso, levando em consideração a Teoria da Evolução das Espécies, ele coloca o negro como pertencente a um estágio inferior de evolução em relação aos não negros. Quando um veículo de comunicação coloca alguém nessa situação de inferioridade, utiliza os mesmos argumentos usados no século XVI para justificar a escravidão.

O apresentador pode ser enquadrado pelo crime de Injúria Racial como prevê o artigo 140, §3º, no Título I, capítulo V, da Parte Especial do Código Penal Brasileiro – “Dos Crimes Contra a Honra”. Esses crimes são todos aqueles que atingem o conjunto de atributos intelectuais, físicos e morais de uma pessoa, desmerecendo o seu apreço pela coletividade e despromovendo a sua autoestima. Enquadrando-se na postura tomada pelo comunicador durante o programa.

O que faz Marcão do Povo pensar que pode usar o discurso preconceituoso e ofensivo é a confusão criada, ou uma muleta usada por quem viola direitos na comunicação, chamada liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Dois conceitos que vem sendo utilizados de forma equivocada por alguns comunicadores.

Liberdade de expressão é “um direito individual, básico e fundamental, vinculado à pessoa, ao jeito da fala, da expressão do pensamento” (LIMA, 2010)¹⁰. Um direito que chega ao seu limite quando esse discurso viola ou fere outras pessoas, como no caso analisado acima. Portanto, esse caso vai de encontro à liberdade de expressão, pois contraria o direito da vítima. Um outro conceito que ainda é usado nessas circunstâncias é o da censura, como Leonardo Sakamoto coloca: “[...] censura é uma coisa abominável. Mas não pode ser confundida com a proibição de usar meios de massa que possuem concessão pública para a apologia à discriminação étnica, à homofobia, à xenofobia e a preconceitos e intolerâncias [...]” (SAKAMOTO, 2012).

No caso que vem sendo analisado o autor da infração, o apresentador Marcos Moraes, foi afastado da apresentação do programa pela empresa, que emitiu a seguinte nota:

Referente ao caso que está sendo divulgado nas redes sociais e em alguns veículos, a RecordTV Brasília e o *Balanço Geral* informam que não apoiam qualquer tipo de preconceito, independente de qual seja. Temos a plena certeza de que o apresentador @MarcaoTV apenas utilizou uma expressão regional para se manifestar, sem o intuito de ofender a cantora Ludmila ou qualquer outra pessoa. Houve apenas uma troca do adjetivo que acompanha a palavra. A

¹⁰ Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2010/06/17/liberdade-de-expressao-x-liberdade-de-imprensa-entrevista-com-venicio-lima/>

expressão em si é amplamente utilizada em estados do Centro-Oeste (RECORD BRASÍLIA, 2017)

A empresa defende o funcionário e se vale do mesmo argumento da regionalização do termo utilizado pelo apresentador, mas mesmo assim, manteve o afastamento de Marcos Moraes até a conclusão deste texto. Já a cantora Ludmila utilizou as redes sociais para manifestar seu descontentamento com o fato. Em postagem no *Instagram*, a artista externou sua revolta com o ocorrido:

Infelizmente, ainda existem pessoas que não compreendem que a discriminação racial é crime e alguns, ainda usam o espaço na mídia para noticiar mentiras ao meu respeito, ofender, menosprezar e propagar todo o seu ódio. Não deixaremos impune tais atos, trata-se de um desrespeito absurdo, vergonhoso. Fica evidente que esse cidadão @marcaopresentadortv não possui nenhum pudor ou constrangimento em ofender alguém em rede nacional. Como já foi dito por Paulo Autran, 'todo preconceito é feito da ignorância', visto que os racistas não possuem um conhecimento de moralidade, tratando sua própria cor de pele como superior e única. Isso tem que ser combatido e farei a minha parte, quantas vezes for necessário. (LUDIMILA, 2017)

Ludimilla decidiu tomar as medidas legais contra o apresentador da Record. Cabe, agora, às instâncias do Ministério Público e do Conselho de Ética do Sindicato dos Jornalistas de Brasília, mediante apresentação formal de denúncia, a continuidade da investigação e a análise acerca da punição ao profissional de comunicação que violou as instâncias que regulamentam a sua profissão.

O Projeto de Lei da Mídia Democrática Como Possível Solução Para os Problemas de Desrespeito aos princípios Éticos

No Brasil, a radiodifusão é regulamentada por leis que já completaram mais de 50 anos e servem para limitar a participação, em vez de ampliar e diversificar o número de vozes. Na programação das emissoras de televisão não faltam exemplos disso: programas policiais que incitam a violência e reforçam a criminalização da juventude que vive nas periferias, dos negros e das mulheres. No jornalismo, o compromisso com a notícia factual e com a possibilidade do contraditório com pluralidade de ideias tem sido cada vez mais raro de se observar. A diversidade cultural e social deste imenso país estão invisibilizadas.

Nesse cenário de desrespeito aos direitos humanos, surgiu, em 2012, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular da Mídia Democrática, elaborado com o objetivo de regulamentar a mídia brasileira, garantindo assim o direito à comunicação e a liberdade de expressão de todos os cidadãos e cidadãs. A iniciativa pretende que as diferentes ideias, opiniões e pontos de vista, e os diferentes grupos sociais, culturais, étnico-raciais e políticos possam se manifestar em igualdade de condições no espaço público midiático.

A nova regulação deveria seguir os seguintes princípios, segundo o FNDC:

- Assegurar a pluralidade de ideias e opiniões nos meios de comunicação;
- Promover e fomentar a cultura nacional em sua diversidade e pluralidade;
- Garantir a estrita observação dos princípios constitucionais da igualdade; prevalência dos direitos humanos; livre manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e de comunicação, sendo proibida a censura prévia, estatal (inclusive judicial) ou privada; inviolabilidade da intimidade, privacidade, honra e imagem das pessoas; e laicidade do Estado;
- Promover a diversidade regional, étnico-racial, de gênero, classe social, etária e de orientação sexual nos meios de comunicação;
- Garantir a complementaridade dos sistemas público, privado e estatal de comunicação;
- Proteger as crianças e adolescentes de toda forma de exploração, discriminação, negligência e violência e da sexualização precoce;
- Garantir a universalização dos serviços essenciais de comunicação;
- Promover a transparência e o amplo acesso às informações públicas;
- Proteger a privacidade das comunicações nos serviços de telecomunicações e na internet;
- Garantir a acessibilidade plena aos meios de comunicação, com especial atenção às pessoas com deficiência;
- Promover a participação popular na tomada de decisões acerca do sistema de comunicações brasileiro, no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo;
- Promover instrumentos eletrônicos de democracia participativa nas decisões do poder público.

- O marco regulatório deve abordar as questões centrais que estruturam o sistema de comunicações e promover sua adequação ao cenário de digitalização e convergência midiática, contemplando a reorganização dos serviços de comunicação a partir da definição de deveres e direitos de cada prestador de serviço. Sua estrutura deve responder a diretrizes que estejam fundadas nos princípios constitucionais relativos ao tema e garantam caráter democrático para o setor das comunicações.

O grande entrave para a aprovação do Projeto de Lei de Mídia Democrática reside nos agentes responsáveis pela aprovação e execução das leis: o legislativo e o executivo, respectivamente. O legislativo brasileiro é comandado pelos coronéis da mídia, que nada se interessam em reduzir seus privilégios em detrimento ao avanço por uma comunicação mais democrática. O executivo tem responsabilidade por não trazer essa pauta para diálogo coletivo ou promover políticas públicas que viabilizem a democracia no acesso e na produção de conteúdos comunicacionais.

O congresso brasileiro é formado em grande parte por políticos com campanhas eleitorais financiadas por grupos midiáticos, ou pelos próprios políticos que são concessionários de radiodifusão. São exemplos, os atuais senadores Barbalho, Lobão, Agripino, Collor e Aécio Neves. Isso faz com que os discursos sejam os mesmos e que a diversidade não seja representada nos veículos de comunicação do país. Além disso, há o apagamento de certos fatos e acontecimentos ao bel prazer dos interesses individuais dos conglomerados que controlam a difusão das informações. A democracia por enquanto é apenas um trecho da Constituição, existindo na teoria e sendo apagada na prática.

A comunicação é um direito de todos e todas e a liberdade de expressão é condição indispensável para a garantia da democracia. A implementação desse projeto de Lei será de grande suporte para a diminuição de infrações aos direitos humanos na mídia brasileira, assegurando o cumprimento de mecanismos de defesa contra programação que represente a violação de direitos humanos ou preconceito contra quaisquer grupos, em especial os oprimidos e marginalizados – como mulheres, negros, segmento LGBT e pessoas com deficiência –, o estímulo à violência, a ofensa e danos pessoais, a invasão de privacidade e o princípio da presunção de inocência, de acordo

com a Constituição Federal. O resultado será uma sociedade mais igualitária, mais democrática, com menos violência e corrupção.

Enquanto a implementação não é efetivada, algumas iniciativas têm surgido a partir da insatisfação social de grupos que já reconhecem a comunicação como um direito inerente ao cidadão. A Mídia sem Violações Direitos já citada neste trabalho é um exemplo. O projeto reuniu 1471 denúncias relacionadas à programas policiaiscos, ao serem analisadas as denúncias foram constatadas mais de 3 mil violações. Números alarmantes como esse servem para pressionar o Estado e os próprios veículos de comunicação.

Quando divulgados dados como esse também é possível atingir outras parcelas da sociedade, provocando assim questionamentos que podem resultar no reconhecimento de mais violações. É imprescindível que a sociedade contribua na luta pela democraticidade da mídia que ela própria consome, reconhecendo por fim a comunicação com um direito inalienável.

REFERÊNCIAS

MARTIN-BARBERO, Jesús. **Comunicação e mediações culturais**. Revista Brasileira de Ciências da Comunicação, São Paulo, vol XXIII, n. 1, jan-jun. 2000.

BUSATO, Luciano. **A ética nos meios de comunicação**. São João Del-rei: Funrei Metavnoia, 2001.

CARVALHO, José Geraldo Vidigal de. **Ética na comunicação**, in: Anais do II Simpósio Internacional de Ética: Parte II, 1995 p. 157-162.

CONTITUIÇÃO brasileira

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. Rio, Paz e Terra, 1970.

FENAJ. **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. Disponível em: http://fenaj.org.br/wp-content/uploads/2014/06/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 23 maio 2017.

IL, Antônio. **Estudo de caso**. São Paulo: Atlas, 2009.

GOMES, Kauana e FAVERO, Marina. **O monopólio e oligopólio vigente na mídia brasileira**. Disponível em: < <https://oligomono.wordpress.com/2015/07/05/o-monopolio-e-oligopolio-vigente-na-midia-brasileira/>>. Acesso em: 02 fev. 2017

LIMA, Venício. **Regulação das Comunicações: História, Poder e Direito**. São Paulo: Paulus, 2011.

_____. **Liberdade de expressão X Liberdade de imprensa: Direito à comunicação e democracia**. São Paulo: Publisher, 2010.

_____. **Existe Concentração na Mídia Brasileira? Sim**. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/artigos/plq010720031.htm>>. Acesso em 31 jan. 2017

Mídia sem Violações de Direitos. Disponível em: <<http://www.midiasesmviolacoes.com.br/rankings>>. Acesso em: 15 mar. 2017

MEDITISH E FARACO. O pensamento de Paulo Freire sobre jornalismo e mídia
QUEIROZ, Gilbran. **Injúria Racial**. Disponível em:
<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4187/Injuria-racial>>. Acesso em: 31 jan. 2017.

SAKAMOTO, Leonardo. **O humor deve ter limites ou vale tudo em nome da liberdade de expressão?** Disponível em: <<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/12/17/o-humor-deve-ter-limites-ou-vale-tudo-em-nome-da-liberdade-de-expressao/>>. Acesso em: 18 maio 2016

STAKE. R. E. Case studies. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (ed.) **Handbook of qualitative research**. London: Sage, 2000. p. 435-454.

VARJÃO, Suzana. **Violações de direitos na mídia brasileira: ferramenta prática para identificar violações de direitos no campo da comunicação de massa**. DF: ANDI, 2015.

UOL. **Ludmilla prestará queixa contra apresentador que a chamou de "macaca" na TV**. Disponível em: <<https://tvefamosos.uol.com.br/noticias/redacao/2017/01/17/ludmilla-prestara-queixa-contrapresentador-que-a-chamou-de-macaca-na-tv.htm>>. Acesso em: 01 fev. 2017.

Liberdade de expressão x liberdade de imprensa. Entrevista com Venício Lima. **Disponível em:** <<https://www.ecodebate.com.br/2010/06/17/liberdade-de-expressao-x-liberdade-de-imprensa-entrevista-com-venicio-lima/>>. **Acesso em: 01 fev. 2017**